REQUERIMENTO Nº / 2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas:

A vereadora que este subscreve vem, depois de ouvida a Casa, requer a V.Exa., que solicite ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria de Gestão Pública que:

1. Informem se existe algum planejamento para aprimorar a acessibilidade do Parque Bariri para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 11 de abril de 2025.

CAMILA GONCALVES ARAUJO:10982726686

Assinado digitalmente por CAMILA GONCALVES ARAUJO:10982726686
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=46836327000107, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CAMILA GONCALVES ARAUJO:10982726686
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.11 14:47:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Vereadora Camila Gonçalves – Camila Mão Amiga

Justificativa:

O Parque Bariri do Município de Pará de Minas conta com "***playground***", que têm o objetivo de proporcionar à população um espaço em que momentos de lazer possam ser compartilhados entre os munícipes, principalmente as crianças.

Entretanto, a referida estrutura de parquinho não permite que crianças com deficiência física e/ou mobilidade reduzida usufruam dos brinquedos assim como as outras.

Visando a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, foi instaurado procedimento administrativo no Ministério Público em razão de denúncia formalizada pelo vereador Gustavo Henrique Duarte Silva, sob o nº 31.16.0471.0162351.2024-38.

No referido procedimento foi expedido ofício para a Prefeitura de Pará de Minas para prestar esclarecimentos, que juntou resposta da empresa que ganhou a licitação para fornecer os parquinhos para o município, que segue:

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024 – PRC 013/2024
PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024

REYS INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 38.276.486/0001-68, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Diogo Vieira Santos, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 600491SESDEC – RO e do CPF n.º 019.131.492-77, DECLARA, que o Playground 4 torres, possuem itens inclusivos, como: ÁBACO E KIT JOGO DA VELHA, atendendo às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, podendo brincar e se divertir da mesma forma que as demais.

Contudo, diferentemente do que foi defendido pela empresa que ganhou a licitação, crianças com deficiência física e/ou mobilidade reduzida não têm a possibilidade de se divertir da mesma forma que as crianças típicas.

Segue abaixo, registros da estrutura de playground que foi instalada no Parque Bariri:








1
2
3
4
5
6
7
8
9
10













Este fato torna evidente a inércia do Poder Executivo Municipal em face das legislações federais e municipais acerca dos direitos da pessoa com deficiência, as quais serão expostas abaixo. Inicialmente, se evidencia o art. 6º da Constituição Federal de 1988 (CF/88), cuja redação pretende a proteção e garantia dos direitos sociais de todas as pessoas, inclusive das pessoas com deficiência, *in verbis*:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Em seguida, destaca-se a redação do art. 23 da CF/88, que determina que é de competência do Município, em conjunto à União, os Estados e o Distrito Federal, cuidar da garantia das pessoas com deficiência:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Ademais, o art. 227 da CF/88 corrobora com os dispositivos acima mencionados, indicando como dever da família, da sociedade e do **Estado** assegurar à criança, com **absoluta prioridade**, o direito ao lazer:

> Art. 227. **É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar** à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade, o direito** à vida, à saúde, à alimentação, à educação, **ao lazer**, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Outrossim, com o objetivo de regulamentar o direito da pessoa com deficiência, a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão, dispõe que o poder público deve assegurar a participação da pessoa com deficiência de jogos e atividades recreativas e de lazer, além de garantir a elas o direito de viver de forma independente:

> Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.
> Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:
> (...)
> III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.
> (...)
> Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Relativamente ao direito ao lazer, a Lei nº 10.098/2000 – Lei de Acessibilidade, inclusive, determina que, no mínimo, 5% de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes em vias públicas, parques e demais espaços de uso público devam ser adaptados e identificados para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida:

> Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
> Parágrafo único. No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no **caput** devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Dessa forma, verifica-se que o *playground* do Parque do Bariri e todos os que existem e estão espalhados pelo município deveriam contar com pelo menos 5% de estrutura acessível para crianças deficientes e/ou com mobilidade reduzida.

Contudo, a realidade é diferente porque os parquinhos não contam com brinquedos acessíveis para crianças deficientes e/ou com mobilidade reduzida.

Para destacar a importância da criação de políticas públicas efetivas, a Lei orgânica de Pará de Minas reitera o texto da Constituição Federal de 1988 e regula como competência do município a tomada de medidas para garantir a execução dos direitos das pessoas com deficiência:

> Art. 16 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:
> (...)
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Finalmente, a Lei municipal nº 6.742/22, dispõe:

> Art. 1º - Os parques infantis e "playgrounds" a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.
> Art. 2º - Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.
>
> Parágrafo único. Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Neste sentido fica claro que o poder executivo municipal está obrigado, tanto por legislações federais, quanto por legislações municipais, a garantir que as crianças com deficiência e mobilidade reduzida tenham espaço e acessibilidade para brincar e se divertir em condição de igualdade com as demais, mas não investe esforço real para que isso aconteça.

Salienta-se, por fim, que a não inclusão das crianças com deficiência e mobilidade reduzida revela uma situação de discriminação e de tratamento não isonômico o que é intolerável.

Pois bem.

Além da situação dos parquinhos, é preciso destacar também a situação da **entrada acessível** para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no Bariri. Como vereadora que trabalha em prol da causa da pessoa com deficiência, trabalhei, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, para que no Parque do Bariri fosse feita uma faixa provisória de asfalto para que fosse possibilitado o acesso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Observe-se:







Em que pese o asfalto solucione o problema de acessibilidade no Parque do Bariri, essa solução é apenas provisória. As pessoas com deficiência e mobilidade reduzida têm o direito

de possuir acessibilidade digna aos locais públicos da cidade de Pará de Minas, especialmente locais de lazer, afinal de contas, todos precisam e devem sair para descansar e se descontrair.

Neste sentido, é responsabilidade da Prefeitura de Pará de Minas garantir a execução destes direitos, consoante legislação abaixo mencionada.

Diante do exposto, requer a seja informada pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas se existe planejamento para execução das leis de inclusão existentes.

Contamos com o apoio desta administração para tornar nossa cidade um exemplo de respeito e cuidado com a população, especialmente com as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.